

CONTRATO**AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS ACRÍLICAS (INCLUI ADAPTAÇÃO E COLOCAÇÃO)
NO ÂMBITO DAS AJUDAS TÉCNICAS, PARA A ULSAM, EPE**

ENTRE:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º **508 786 193**, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, Freguesia de Monserate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Susana Maria Lopes Cardoso, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

Clinica Dentária A. Lamas, Unipessoal, Lda., com sede na Rua dos Manjovos, 35, 1.º, 4900-326 Viana do Castelo, com o número de Identificação fiscal **509 920 241**, representada por José Manuel de Araújo Lamas, na qualidade de Representante Legal, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, conforme deliberação datada de **06 de junho de 2024**, relativa ao procedimento referência **CS-8513-CPRE-R-240320-A**.

O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datada de **06 de junho de 2024**.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Próteses Dentárias Removíveis Acrílicas (inclui Adaptação e Colocação) no Âmbito das Ajudas Técnicas, para a ULSAM, EPE**, conforme características e quantidades constantes no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

**Cláusula Segunda
(Âmbito do Contrato)**

Para efeitos do objeto do presente contrato, o caderno de encargos, a proposta e demais documentações apresentada ao Procedimento **CS-8513-CPRE-R-240320-A**, pelo Segundo Outorgante, são parte integrante do mesmo, pelo que, todo o preceituado e condições neles constantes consideram-se para todos os efeitos legais aqui reproduzidos, salvo se, após acordo e no presente contrato constar entendimento diferente.

**Cláusula Terceira
(Prazo, Início e Vigência do Contrato)**

1. Nos termos do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato, após emissão da nota de encomenda, salvo impedimento legal em contrário e estando verificadas todas as condicionantes para o arranque verificadas, conforme n.º 1 da cláusula "C" do capítulo I "Condições Gerais", do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.
2. O contrato mantém-se em vigor até se esgotar o valor atribuído a cada lote, e desde que não seja denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Quarta
(Obrigações Principais do Fornecedor)**

As obrigações do Segundo Outorgante decorrem da cláusula "D", do capítulo I "Condições Gerais", do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Quinta**(Conformidade e Operacionalidade dos Bens)**

O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar a conformidade e operacionalidade decorrentes da cláusula “E”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Sexta**(Entrega dos Bens Objeto do Contrato)**

A entrega dos bens objeto do contrato decorrem do nº 1 a 7, da cláusula “F”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Sétima**(Inspeção e Testes)**

A Inspeção e testes decorrem da cláusula “H”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Oitava**(Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias)**

A inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato, decorrem da cláusula “I”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Nona**(Preço Contratual)**

Para o contrato de **Aquisição de Próteses Dentárias Removíveis Acrílicas (inclui Adaptação e Colocação) no Âmbito das Ajudas Técnicas, para a ULSAM, EPE**, conforme caderno de encargos, proposta apresentada e relatórios, o valor total é de 74.990,00€, isentos de IVA, conforme preços unitários infra, e com o limite máximo por lote os seguintes valores:

- a. Lote 1 – Concelho de Viana do Castelo – 37.495,00 €;
- b. Lote 2 – Concelho de Caminha – 2.812,125 €;
- c. Lote 3 – Concelho de Vila Nova de Cerveira – 2.812,125 €;
- d. Lote 4 – Concelho de Ponte de Lima – 14.998,00 €;
- e. Lote 5 – Concelho de Ponte da Barca – 2.812,125 €;
- f. Lote 6 – Concelho de Paredes de Coura – 2.812,125 €;
- g. Lote 7 – Concelho de Arcos de Valdevez – 2.812,125 €;
- h. Lote 8 – Concelho de Monção - 2.812,125 €;
- i. Lote 9 – Concelho de Melgaço - 2.812,125 €;
- j. Lote 10 – Concelho de Valença - 2.812,125 €.

Designação	Preço unitário
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 1 dente	120,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 2 dentes	125,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 3 dentes	130,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 4 dentes	135,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 5 dentes	170,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 6 dentes	180,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 7 dentes	210,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 8 dentes	220,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 9 dentes	225,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 10 dentes	230,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 11 dentes	260,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 12 dentes	270,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 13 dentes	300,00 €
Prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior, com 14 dentes	310,00 €
Prótese dentária removível acrílica total	620,00 €
Acrescento de 1 dente em prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior	30,00 €
Acrescento de 2 dentes em prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior	60,00 €
Acrescento de 3 dentes em prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior	90,00 €
Acrescento de 4 dentes em prótese dentária removível acrílica, superior ou inferior	120,00 €

Cláusula Décima
(Condições de Pagamento)

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar as faturas a 60 (sessenta) dias após o recebimento das mesmas nos serviços competentes da ULSAM e observando o disposto na cláusula “K”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Primeira
(Penalidades Contratuais)

As penalidades contratuais decorrem dos pontos 1 a 4, da cláusula “L” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

Cláusula Décima Segunda
(Resolução do Contrato)

A resolução do contrato por parte do Primeiro ou Segundo Outorgante decorrem das cláusulas “N” e “O” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

Cláusula Décima Terceira
(Denúncia do Contrato)

Assiste às partes a faculdade de denunciar o contrato, conforme previsto, na cláusula “P” do capítulo I “Condições Gerais” do Caderno de Encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Quarta
(Cessão da Posição Contratual)

Os critérios/condições, da cessão da posição contratual, decorrem dos nº 1 e 2, da cláusula “Q” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Quinta
(Cessão de Créditos)

A Cessão de Créditos decorre da cláusula “R” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Sexta
(Gestor do Contrato)

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A, a Gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade do Diretor do Serviço de Estomatologia da ULSAM, [REDACTED] conforme cláusula “U” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Sétima
(Condições Técnicas Operacionais)

Devem ser respeitadas as exigências contantes no capítulo II “Condições Técnicas Operacionais” do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposições Finais)**

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo, 13 de junho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO PORFÍRIO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Data: 2024.07.03 17:04:17+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho,**
E P E

Assinado por: **SUSANA MARIA LOPES CARDOSO**

Data: 2024.07.09 00:28:51+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de
Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ MANUEL DE ARAÚJO LAMAS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.25 15:53:30+01'00'

**CARTÃO DE CIDADÃO**